



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO n° 031/2023 - DISPENSA n°. 006/2023

TERMO DE CONTRATO N° 035/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE BRIGADISTAS PARA O CARNAVAL DE RUA DE ITANHANDU 2023

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 031/2023 – Modalidade Pregão Presencial n.º 006/2023, e de outro, Jeovani Luiz Onofre ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Jeovani Luiz Onofre ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.863.457/0001-34, localizado à Rua Embaixador Gilberto Amado, n° 120 fundos, Vila Carneiro, São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000, representado neste ato pelo representante legal Sr. Jeovani Luiz Onofre, inscrito no CPF sob o n° 045.801.286-64, portador da cédula de identidade MG 11686023 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Domingos Colosso, n° 12, Bairro Vila Nova, São Lourenço/MG, CEP: 34.470-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2023 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 031/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE BRIGADISTAS PARA O CARNAVAL DE RUA DE ITANHANDU 2023**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados nos Anexos da Dispensa 006/2023, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	50	352,00	17.600,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS DURANTE O CARNAVAL

Valor total do contrato: R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Equipe de Brigadista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1.1 - A equipe deve ser formada por profissionais devidamente qualificados e credenciados no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, através da apresentação do certificado de credenciamento.

3.1.2 - O responsável pela equipe de brigadistas deverá apresentar lista de presença datada e assinada pelos integrantes da equipe, ao término de cada período.

3.1.3 - O desempenho das funções inerentes a presente contratação consistem basicamente em:

3.1.3.1 - Prevenção e extinção de incêndios, com treinamento para utilização dos instrumentos necessários a esse fim, tais como: extintores de incêndio, hidrantes, mangueiras e acessórios, equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicação.

3.1.3.2 - Condução das pessoas ao abandono das áreas afetadas, em especial aquelas com mobilidade reduzida;

3.1.3.3 - Realização de avaliação inicial, triagem de vítimas e análise das mesmas em relação às vias aéreas, reanimação cardiopulmonar, hemorragias, desmaios, estado de choque, queimaduras, fraturas, intoxicação, auxiliando os socorristas da saúde em caso de transporte de acidentados.

3.1.3.4 - Devem ainda atuar em casos de localização de menores desacompanhados, conduzindo-os ao posto do conselho tutelar;

3.1.3.5 - O isolamento de áreas afetadas por contendas e brigas porventura ocorridas durante as festividades nos locais das apresentações musicais e seus entornos, facilitando o acesso da polícia Militar, comunicando imediatamente as ocorrências identificadas à Polícia Militar;

3.1.3.6 - Os brigadistas deverão estar com camiseta de cor vermelha ou verde limão, com escrito BRIGADISTA nas costas e, ainda, colete refletivo padronizado. Deverão também estar devidamente identificados (RG e endereço) junto à Secretaria Mun. de Cultura e Turismo.

3.2 – Disposições gerais: A empresa contratada deverá observar também as seguintes disposições:

3.2.1 - As equipes treinadas deverão atuar durante o evento e permanecer disponível para atender qualquer ocorrência, com carga horária diária de 08h.

3.2.2 - Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

3.2.3 - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;

3.2.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados;

3.2.5 - Somente será emitido atestado de prestação de serviços ou atestado na própria nota fiscal da execução dos serviços, se atendidas às determinações do Edital e seus Anexos;

3.2.6 - Caso seja necessário alguma adequação nos serviços, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação ou em até 02(duas) horas antecedentes ao início do evento.

3.3 – Brigadistas indicados pela empresa, credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (Credenciamentos anexos ao processo):

- Raiza Fernandes Gomes
- Rodrigo Martins Ribeiro
- Tatiany Eduarda da Silva Costa
- Thalia Costa de Souza
- Thaliany Myrielle Pimentel
- Valdir Costa da Costa
- Valeria das Dores do Nascimento
- Vinicio Souza da Silva
- Wallace Costa Fonseca
- Liliane Alves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.3.1 – A equipe acima mencionada poderá ser modificada desde que previamente apresentado o credenciamento do brigadista junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais aos fiscais do contrato.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência até 31 de março de 2023.

DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

5.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - A contratada receberá da contratante a importância de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), sendo que o pagamento será realizado em até 15 dias após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

7.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

7.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

7.4 - A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Prefeitura Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa à Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

681 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR – 2.500

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: 9.1 - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da servidora Elenice da Silva Ramos, matrícula 9348, e-mail: cultura@itanhandu.mg.gov.br, e do Secretario Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, ambos no telefone (35) 3361-3618, que representarão o Município e terão as seguintes atribuições:

9.1.1 – Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

9.1.2 – Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;

9.1.3 – Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição dos serviços;

9.1.4 – Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

9.1.5 – Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

9.1.6 – Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: 11.1- A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

11.4 - Multa, no seguinte percentual:

11.4.1 - multa administrativa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

11.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

11.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

11.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.10- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.11– Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 17 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Jeovani Luiz Onofre
JEOVANI LUIZ ONOFRE ME

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____